



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

ATA DA SEXTA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos dezessete dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e quatro às quatorze horas realizou-se a **Sexta Sessão Extraordinária da Quarta Turma do Tribunal Superior do Trabalho** sob a presidência Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho com a participação dos Ex.mos Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Alexandre Luiz Ramos e Amaury Rodrigues Pinto Junior, do Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza e da Ex.ma Subprocuradora-Geral do Trabalho Daniela de Moraes do Monte Varandas. Foram apreciados os seguintes processos: **Processo: ED-RR - 133-36.2021.5.19.0007 da 19ª Região**, Embargante: LILIANE VALOES DE MEDEIROS, Advogado: Dr. WILTON ANTÔNIO FIGUEIRÔA LIMA, Advogado: Dr. RAFAEL ALMEIDA ONOFRE, Advogado: Dr. DINO ARAÚJO DE ANDRADE, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogado: Dr. NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-AIRR - 1003283-35.2013.5.02.0468 da 2ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ, Advogada: Dra. MARIA APARECIDA ALVES, Agravado(s): SANDRA REGINA UMBELINA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. RICARDO DOS ANJOS RAMOS, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada ex adversa, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-AIRR - 1001471-65.2022.5.02.0201 da 2ª Região**, Agravante(s): DENILSON ROBERTO SILVA, Advogado: Dr. EDIMAR HIDALGO RUIZ, Agravado(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogada: Dra. TATTIANY MARTINS OLIVEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Observação 2: o Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: Ag-AIRR - 1001197-42.2019.5.02.0384 da 2ª Região**, Agravante(s): MARGARETE DIAS FERNANDES, Advogado: Dr. FABYO LUIZ ASSUNÇÃO, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. CLÉBER PINHEIRO, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogado: Dr. FABIANA GUIMARAES DE PAIVA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; e, no mérito, negar-lhe provimento e condenar a parte Agravante a pagar multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada ex adversa, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-RR - 1001153-85.2019.5.02.0719 da 2ª Região**, Agravante(s): AEROVIAS DEL CONTINENTE AMERICANO S.A. AVIANCA, Advogada: Dra. MARIA MANOELA DE ALBUQUERQUE JACQUES, Advogada: Dra. CLAUDIA AL ALAM ELIAS FERNANDES, Advogado: Dr. PRISCILA MARA PERESI, Advogado: Dr. FÁBIO ANDREI DE OLIVEIRA, Agravado(s): AVB HOLDING S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. LUMA COSTA CEREZINI, JOAO PAULO DE QUEIROZ SIMOES, Advogado: Dr. FÁBIO PEREIRA DA SILVA, MASSA FALIDA de OCEANAIR LINHAS AÉREAS S.A. - AVIANCA, Advogado: Dr. FERNANDO GOMES DOS REIS LOBO, Advogada: Dra. LUMA COSTA CEREZINI, REDSTAR LIMITED CORP, SPSYN PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogada: Dra. RAFAELA PAULO TESTA, Advogada: Dra. HAYNOAM REIS MARTINS, SYNERGY GROUP CORP, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; e, no mérito, negar-lhe provimento e condenar a parte Agravante a pagar multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada ex adversa, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-AIRR - 1000467-34.2021.5.02.0716 da 2ª Região**, Agravante(s): AEROVIAS DEL CONTINENTE AMERICANO S.A. - AVIANCA E OUTRAS, Advogada: Dra. MARIA MANOELA DE ALBUQUERQUE JACQUES, Advogada: Dra. CLAUDIA AL ALAM ELIAS FERNANDES, Agravado(s): KATIA CRISTINA NOGUEIRA, Advogado: Dr. IVAN VICTOR SILVA E ROCHA, MASSA FALIDA de OCEANAIR LINHAS AÉREAS S.A. AVIANCA, Advogado: Dr. FERNANDO GOMES DOS REIS LOBO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade: (a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para viabilizar o reexame do agravo de instrumento em recurso de revista; (b) reconhecer a transcendência jurídica da causa quanto ao tema "GRUPO ECONÔMICO. DIREITO INTERTEMPORAL. CONTRATO DE TRABALHO VIGENTE ANTES E APÓS A LEI Nº 13.467/2017", a fim de conhecer do agravo de instrumento interposto pelas Reclamadas AEROVIAS DEL CONTINENTE AMERICANO S.A. AVIANCA e outras e, no



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Observação 1: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Observação 2: o Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: Ag-AIRR - 148200-24.2006.5.01.0021 da 1ª Região**, AGRAVANTE: ANSELMO GONZAGA GUIMARAES, Advogada: Dra. ANA BEATRIZ PINTO STEINACHER, Advogado: Dr. FLAVIO MARQUES DE SOUZA, AGRAVADO: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. ALBERTO JORGE BOAVENTURA COTRIM, Advogada: Dra. RENATA MOUTA PEREIRA PINHEIRO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo e condenar a parte Agravante a pagar multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada ex adversa, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-AIRR - 144900-05.2009.5.09.0093 da 9ª Região**, Agravante(s): ROBERTO ZANDONA, Advogado: Dr. RICARDO MUSSI PEREIRA PAIVA, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogado: Dr. MAURICI ANTÔNIO RUY, Advogado: Dr. SAULO ROBERTO DE ANDRADE, Advogado: Dr. JOÃO PAULO DE PAULA KIRSCH, FUNDAÇÃO SANEPAR DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogado: Dr. JORGE FRANCISCO FAGUNDES D'ÁVILA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; e, no mérito, negar-lhe provimento e condenar a parte Agravante a pagar multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada ex adversa, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-AIRR - 100893-71.2017.5.01.0059 da 1ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogado: Dr. ANDRE BORGES PEREZ DE REZENDE, Advogado: Dr. MARIANA BORGES DE REZENDE, Advogada: Dra. GUILMAR BORGES DE REZENDE, Agravado(s): RODRIGO COELHO DE MATTOS, Advogado: Dr. MARCELO A. DE BRITO GOMES, Advogado: Dr. WILLIAM DA SILVA FERREIRA, Advogado: Dr. GUILHERME MANZONI CAVALCANTI, Advogado: Dr. BRUNO CUNHA CAÚLA COSTA, Advogado: Dr. BRUNO BIANCO, Advogado: Dr. ANDRÉ LOPES LEAL, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-RRAg - 100742-54.2017.5.01.0076 da 1ª Região**, Agravante(s): REDE D'OR SÃO LUIZ S.A., Advogado: Dr. RAPHAEL RAJAO REIS DE CAUX, Advogado: Dr. SÉRGIO CARNEIRO ROSI, Agravado(s): VALERIA ANTUNES MARINHO, Advogada: Dra. LUCIANA ROSA GOMES CARREIRO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a parte agravante a pagar multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte agravada ex adversa, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-AIRR - 20525-83.2021.5.04.0663 da 4ª Região**, Agravante(s): EVERTON ROBERTO SALOMAO, Advogado: Dr. VINÍCIUS JOSÉ FARIAS DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. RENATO DUARTE DOS PASSOS FILHO, Agravado(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. ANGELA MARIA RAFFAINER, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; e, no mérito, negar-lhe provimento e condenar a parte Agravante a pagar multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada ex adversa, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-RRAg - 20328-74.2013.5.04.0028 da 4ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. RENATA MOUTA PEREIRA PINHEIRO, Advogado: Dr. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ, Advogado: Dr. MARCELO VIEIRA PAPALEO, Advogado: Dr. ALESSANDRA SIMÃO CASTRO, Agravado(s): MÁRCIA DENISE VIVAN BECK, Advogada: Dra. PAULA BARTZ DE ANGELIS, Advogado: Dr. EYDER LINI, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada ex adversa, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-AIRR - 12556-40.2020.5.15.0018 da 15ª Região**, Agravante(s): CHAIN SERVIÇOS E CONTACT CENTER S.A., Advogada: Dra. ALINE DE FÁTIMA RIOS MELO, Advogada: Dra. NAYARA ALVES BATISTA DE ASSUNÇÃO, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. GABRIELA CARR, JESSICA CAROLINA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. REGINALDO EMÍLIO LONARDI, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo e condenar a parte Agravante a pagar multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada ex adversa, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-AIRR - 11422-16.2018.5.15.0028 da 15ª Região**, Agravante(s): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. RODRIGO BONUTO FERNANDES, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Agravado(s): MARCELO ALEXANDRE RODRIGUES DE SOUZA, Advogado: Dr. RICARDO DOS ANJOS RAMOS, Advogado: Dr. ANTÔNIO ARNALDO ANTUNES RAMOS, Advogado: Dr. ARNALDO DOS ANJOS RAMOS, Advogada: Dra. MARIANA DOS ANJOS RAMOS, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo e condenar a parte Agravante a pagar multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

atualizado, em favor da parte Agravada ex adversa, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-AIRR - 10971-73.2014.5.01.0075 da 1ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. RENATA MOUTA PEREIRA PINHEIRO, Advogado: Dr. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ, Agravado(s): SERVIO AUGUSTO IGREJAS FILGUEIRAS, Advogado: Dr. ALEXANDRE JORGE NOBRE QUESADA, Advogada: Dra. DANIELLE DO CARMO VERTICCHIO, Advogado: Dr. BRUNO ROZENBAUM, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; e, no mérito, negar-lhe provimento e condenar a parte Agravante a pagar multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada ex adversa, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-AIRR - 10451-92.2022.5.18.0291 da 18ª Região**, AGRAVANTE: MINERVA S.A., Advogado: Dr. RAFAEL LARA MARTINS, AGRAVADO: MARCIA GLEIDE DA SILVA AMORIM, Advogada: Dra. TALITTA LEO DA SILVA DIAS, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-RR - 10192-90.2020.5.03.0063 da 3ª Região**, AGRAVANTE: JBS S/A, Advogada: Dra. DEBORA MORALINA DE SOUZA, Advogado: Dr. BRUNO ORCALINO CARNEIRO, AGRAVADO: PATRICIO APARECIDO VIEIRA, Advogado: Dr. EMERSON JOSE DOS SANTOS, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada ex adversa, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-AIRR - 3074-87.2013.5.02.0014 da 2ª Região**, Agravante(s): ERASMO MAIA, Advogado: Dr. JOÃO DE DEUS GALDINO RAMOS, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Dr. WILSON ROBERTO DE AZEVEDO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; e, no mérito, negar-lhe provimento. Custas processuais inalteradas. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-AIRR - 2138-54.2017.5.09.0652 da 9ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogada: Dra. MARINA ELISE COSTA DAL'LIN, Advogada: Dra. RAQUEL CANCIO FENDRICH TESSARI, Agravado(s): VANIA ROSSA, Advogado: Dr. MAYKON CRISTIANO JORGE, Advogada: Dra. KARINA GISELLI PIMENTA JORGE, Relator:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade: (a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; (b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, por possível violação ao artigo 7º, XXVI, da CF/88, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-RRAg - 1085-64.2014.5.15.0009 da 15ª Região**, Agravante(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogado: Dr. ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO, Agravado(s): EDMILSON LIMA VIDAL DOS SANTOS, Advogado: Dr. WALTER GASCH, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; e, no mérito, negar-lhe provimento e condenar a parte Agravante a pagar multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada ex adversa, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-AIRR - 703-96.2020.5.10.0010 da 10ª Região**, Agravante(s): SANTA CRUZ MEDICO HOSPITALAR LTDA, Advogado: Dr. CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR, Advogado: Dr. LEANDRO ARTIAGA E VIEIRA, Advogado: Dr. OSMAR PAIXÃO CÔRTEZ, Agravado(s): JOSELANIA MEDEIROS DA CONCEICAO, Advogado: Dr. FREDERICO SOARES SOBRAL, Advogado: Dr. TIAGO FERREIRA DOMINGUES, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-RRAg - 700-17.2020.5.09.0028 da 9ª Região**, Agravante(s): CEZAR FABIANO LASCOSKY, Advogado: Dr. ARARIPE SERPA G. PEREIRA, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogada: Dra. MARINA ELISE COSTA DAL'LIN, Advogada: Dra. RAQUEL CANCIO FENDRICH TESSARI, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Custas processuais inalteradas. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-RRAg - 416-53.2023.5.12.0017 da 12ª Região**, AGRAVANTE: MARIA SALETE PEREIRA, Advogado: Dr. NILDO ANTONIO DE OLIVEIRA JUNIOR, AGRAVADO: SEARA ALIMENTOS LTDA, Advogado: Dr. JAIME DA VEIGA JUNIOR, Advogada: Dra. SILVANA NAOMI SAKAI, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada ex adversa, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-AIRR - 343-87.2020.5.17.0004 da 17ª Região**, AGRAVANTE: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. PRISCILA MATHIAS DE MORAIS FICHTNER, Advogado: Dr. EDUARDO



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

CHALFIN, Advogado: Dr. OSMAR MENDES PAIXAO CORTES, AGRAVADO: PATRICIA PEREIRA DE NADAI, Advogado: Dr. BRUNO FEIJO IMBROINISIO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada ex adversa, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-RRAg - 1001084-43.2019.5.02.0011 da 2ª Região**, AGRAVANTE: DAVID PATRICK FELIX FERREIRA, Advogada: Dra. SANDRA MARQUES CANHASSI FAEDDO, AGRAVADO: HOSPITAL ALEMAO OSWALDO CRUZ, Advogado: Dr. FABIO RIVELLI, Advogada: Dra. HELOISA DE VASCONCELOS PAPA RUFFOLO, Advogado: Dr. SOLANO DE CAMARGO, Advogado: Dr. EDUARDO LUIZ BROCK, Advogado: Dr. JULIANO AUGUSTO CARVALHO DE CASTRO, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo do Reclamante. Observação 1: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Observação 2: o Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: Ag-AIRR - 1000985-60.2022.5.02.0434 da 2ª Região**, AGRAVANTE: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. TIAGO DE MELO CONTI, Advogada: Dra. TATIANA DE MORAIS HOLLANDA, Advogado: Dr. OSMAR MENDES PAIXAO CORTES, AGRAVADO: ELISABETH PIMENTEL REIS, Advogada: Dra. ALINE TERESA PARREIRA DAVANZO GARCIA, Advogado: Dr. JOSE AMERICO MARTINS GARCIA, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando ao Agravante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 3.229,27 (três mil, duzentos e vinte e nove reais e vinte e sete centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente inadmissível e protelatório do apelo, a ser revertida em prol da Agravada. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-AIRR - 1000581-87.2020.5.02.0463 da 2ª Região**, AGRAVANTE: ICOMON TECNOLOGIA LTDA, Advogado: Dr. NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, AGRAVADO: CLODOALDO RANZULLI PEREIRA, Advogada: Dra. RENATA SANCHES GUILHERME, Advogado: Dr. RICARDO SANCHES GUILHERME, TELEFONICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. FABIO RIVELLI, Advogado: Dr. JOSE ALBERTO COUTO MACIEL, Advogado: Dr. BRUNO MACHADO COLELA MACIEL, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, aplicando à Agravante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 3.688,77 (três mil, seiscentos e oitenta e oito reais e setenta e sete centavos), com lastro no art. 1.021, §§ 4º e 5º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado, inadmissível e protelatório do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante Agravado. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo:**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Ag-AIRR - 24458-62.2021.5.24.0031 da 24ª Região, AGRAVANTE: DALVINA ALMEIDA DOS SANTOS, Advogada: Dra. ZULEIDE ZACARIAS MARTINS TRAVAIN, AGRAVADO: JBS S/A, Advogado: Dr. FERNANDO FRIOLLI PINTO, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 4.925,74 (quatro mil, novecentos e vinte e cinco reais e setenta e quatro centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente inadmissível e protelatório do apelo, a ser revertida em prol da Reclamada Agravada. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-AIRR - 11079-33.2022.5.03.0054 da 3ª Região**, AGRAVANTE: CSN MINERACAO S.A., Advogado: Dr. DECIO FLAVIO GONCALVES TORRES FREIRE, Advogado: Dr. LUCIMAR AUGUSTO DA SILVA, Advogada: Dra. VITORIA SOUSA DE MELO, Advogado: Dr. MAURICIO DE FIGUEIREDO CORREA DA VEIGA, AGRAVADO: LUAN SANTOS MORAIS, Advogado: Dr. RONALDO MARCELO LOBO COELHO, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, aplicando à Agravante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 4.434,36 (quatro mil, quatrocentos e trinta e quatro reais e trinta e seis centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado, inadmissível e protelatório do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante Agravado. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-AIRR - 10868-70.2017.5.03.0054 da 3ª Região**, AGRAVANTE: CSN MINERACAO S.A., Advogada: Dra. ALESSANDRA KERLEY GIBOSKI XAVIER, AGRAVADO: MARCIO DIVINO DA SILVA, Advogado: Dr. RAIMUNDO NONATO DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. IOLANDO FERNANDES DA COSTA, Advogada: Dra. THAIS ARAUJO LEO REZENDE, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 3.443,06 (três mil, quatrocentos e quarenta e três reais e seis centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente inadmissível e protelatório do apelo, a ser revertida em prol do Agravado. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-AIRR - 10391-49.2015.5.03.0173 da 3ª Região**, Agravante(s): CALLINK SERVIÇOS DE CALL CENTER LTDA., Advogado: Dr. VINÍCIUS COSTAS DIAS, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. NEY JOSÉ CAMPOS, LAÍS RAFAELA VIEIRA HABITZREUTER, Advogada: Dra. PATRÍCIA PEREIRA DE ALMEIDA, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 4.000,11 (quatro mil reais e onze centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente inadmissível do apelo, a ser revertida em prol da Reclamante



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Agravada. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-AIRR - 611-43.2021.5.05.0101 da 5ª Região**, Agravante(s): ADILSON SACRAMENTO DE JESUS E OUTROS, Advogado: Dr. ALEXANDRE SIMÕES LINDOSO, Advogada: Dra. ERYKA FARIAS DE NEGRI, Advogado: Dr. IRAN BELMONTE DA COSTA PINTO, Advogado: Dr. GIUZEPE ANDRADE MARTINELLI, Advogado: Dr. VINICIUS FERREIRA SANTOS DE SOUZA, Advogado: Dr. EZEQUIAS DECOTE, Advogado: Dr. MICHELE FULGENCIO DE FIGUEREDO SOUZA, Agravado(s): FERROLENE S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE METAIS, Advogado: Dr. MARCELO GALVÃO DE MOURA, FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogado: Dr. LUIS HENRIQUE MAIA MENDONÇA, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando ao Agravante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 2.745,22 (dois mil, setecentos e quarenta e cinco reais e vinte e dois centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente inadmissível e protelatório do apelo, a ser revertida em prol dos Agravados. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-AIRR - 549-75.2022.5.13.0026 da 13ª Região**, AGRAVANTE: B.S.S., Advogado: Dr. ALVARO VAN DER LEY LIMA NETO, Advogada: Dra. KARLA SANTOS DA CUNHA, Advogada: Dra. RENATA MOUTA PEREIRA PINHEIRO, Advogada: Dra. PRISCILA RODRIGUES BRANDT BILACCHI, AGRAVADO: S.C.S.M., Advogado: Dr. ANTONIO MILLER MADEIRA, Advogado: Dr. RAPHAEL BERNARDES DA SILVA, Advogado: Dr. ISAAC BERTOLINI AULER, Advogado: Dr. FELIPE MEINEM GARBIN, Advogado: Dr. PEDRO HENRIQUE DAMBROS, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando ao Agravante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 4.545,22 (quatro mil, quinhentos e quarenta e cinco reais e vinte e dois centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente inadmissível e protelatório do apelo, a ser revertida em prol da Reclamante Agravada. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-AIRR - 93-64.2015.5.03.0054 da 3ª Região**, Agravante(s): CSN MINERAÇÃO S.A., Advogada: Dra. ALESSANDRA KERLEY GIBOSKI XAVIER, Agravado(s): ANDRÉIA APARECIDA DOS SANTOS, Advogado: Dr. IOLANDO FERNANDES DA COSTA, Advogado: Dr. HAMILTON FERNANDES GUIMARAES, Advogado: Dr. RAIMUNDO NONATO DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. SIRLANGUE DA CONCEICAO TEIXEIRA SANTOS, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 5.205,42 (cinco mil, duzentos e cinco reais e quarenta e dois centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente inadmissível e protelatório do apelo, a ser revertida em prol da Agravada. Observação: impedimento averbado pela Exma.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-AIRR - 68-98.2021.5.05.0017 da 5ª Região**, Agravante(s): JORGE LUIZ ANDRADE SANTOS, Advogado: Dr. EMERSON LOPES DOS SANTOS, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogado: Dr. CARLOS EDUARDO CAVALCANTE RAMOS, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando ao Agravante multa de 3% (três por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 4.467,99 (quatro mil, quatrocentos e sessenta e sete reais e noventa e nove centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente inadmissível e protelatório do apelo, a ser revertida em prol do Agravado. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: AIRR - 1001778-40.2023.5.02.0603 da 2ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Dr. EDVALDO COSTA BARRETO JÚNIOR, Advogado: Dr. ANTÔNIO MÁRCIO BOTELHO, Advogada: Dra. MARINA GOMES MATTOS, Agravado(s): CONSTRUVAP CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA, Advogado: Dr. CARMINO EDUARDO PEREIRA, Advogado: Dr. ANGELA MARIA DA SILVA KAKUDA, ROGERIO VIEIRA, Advogado: Dr. KAWÊ EZEQUIEL DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, conhecer e prover o agravo de instrumento da Sabesp, com base em contrariedade sumular e por transcendência política, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Observação 1: em atenção ao disposto no § 3º do art. 941 do CPC de 2015, o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, por disciplina judiciária, entende aplicável ao caso em exame os precedentes da Eg. SbDI-1 do TST (E-RR-925-07.2016.5.05.0281 e E-ED-RR-62-40.2017.5.20.0009), que ficam considerados como parte integrante do acórdão para todos os fins legais, inclusive de pré-questionamento. Observação 2: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: AIRR - 1001111-20.2023.5.02.0291 da 2ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Dr. HAROLDO WILSON MARTINEZ DE SOUZA JUNIOR, Agravado(s): LIFE GUARDS BRASIL LTDA, MARIA SANTOS SOARES DE ASSIS, Advogado: Dr. JHONATAN NIZER MAYER RUBLOSKI, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, conhecer e prover o agravo de instrumento da Sabesp, com base em violação de lei e por transcendência política, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Observação 1: em atenção ao disposto no § 3º do art. 941 do CPC de 2015, o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, por disciplina judiciária, entende aplicável ao caso em exame os precedentes da Eg. SbDI-1 do TST (E-RR-925-



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

07.2016.5.05.0281 e E-ED-RR-62-40.2017.5.20.0009), que ficam considerados como parte integrante do acórdão para todos os fins legais, inclusive de pré-questionamento. Observação 2: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-RR - 100008-76.2020.5.01.0342 da 1ª Região**, Agravante(s): MARCIO AFONSO FARIA, Advogado: Dr. TARCISIO XAVIER PEREIRA, Agravado(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. MAURÍCIO DE FIGUEIREDO CORRÊA DA VEIGA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; e, no mérito, negar-lhe provimento. Custas processuais inalteradas. Observação 1: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Observação 2: o Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: Ag-AIRR - 10886-24.2020.5.15.0096 da 15ª Região**, AGRAVANTE: CHAIN SERVICOS E CONTACT CENTER S.A., Advogado: Dr. RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARAES, Advogada: Dra. NAYARA ALVES BATISTA DE ASSUNCAO, Advogada: Dra. GABRIELE BATINGA SILVA, AGRAVADO: JAYNE ALVES PEREIRA, Advogado: Dr. CHRISTIAN REGIS DA CRUZ, BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. EVANDRO MARDULA, Advogado: Dr. ROSANO DE CAMARGO, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 4.061,65 (quatro mil e sessenta e um reais e sessenta e cinco centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente inadmissível e protelatório do apelo, a ser revertida em prol da Reclamante Agravada. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-RRAg - 1099-65.2016.5.05.0006 da 5ª Região**, AGRAVANTE: BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. MARIA CAROLINA ALMEIDA RIBEIRO DE MIRANDA, Advogada: Dra. GABRIELA DE SOUZA CERQUEIRA, Advogada: Dra. SAMANTHA MENDONCA LINS BASTOS, Advogada: Dra. SAMALI SANDE SAMPAIO, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, ADELSONIA SOARES DE ALMEIDA, Advogada: Dra. DAYANA SANTOS DE OLIVEIRA MONTEIRO, AGRAVADO: BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. SAMALI SANDE SAMPAIO, Advogada: Dra. SAMANTHA MENDONCA LINS BASTOS, Advogada: Dra. GABRIELA DE SOUZA CERQUEIRA, Advogada: Dra. MARIA CAROLINA ALMEIDA RIBEIRO DE MIRANDA, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, ADELSONIA SOARES DE ALMEIDA, Advogada: Dra. DAYANA SANTOS DE OLIVEIRA MONTEIRO, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo obreiro, aplicando à Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 4.197,64 (quatro mil, cento e noventa e sete reais e sessenta e quatro centavos), com lastro no art. 1.021, §§ 4º e 5º, do CPC, em face do caráter manifestamente inadmissível e protelatório do apelo, a ser recolhida ao final, ante a condição de beneficiária da justiça gratuita, e revertida em prol



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

do Reclamado Agravado; e II - negar provimento ao agravo patronal, aplicando ao Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 4.197,64 (quatro mil, cento e noventa e sete reais e sessenta e quatro centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente inadmissível e protelatório do apelo, a ser revertida em prol da Reclamante Agravada. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: EDCiv-RRAg - 100488-80.2020.5.01.0204 da 1ª Região**, EMBARGANTE: ALINE BRAGA PATU CINDRA, Advogada: Dra. LUCIANA RIBEIRO TEIXEIRA, Advogado: Dr. JACKSON BATISTA DE OLIVEIRA, EMBARGADO: BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogada: Dra. ISABELA GOMES AGNELLI, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-AIRR - 1001102-09.2020.5.02.0018 da 2ª Região**, AGRAVANTE: BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. MILTON FLAVIO DE ALMEIDA CAMARGO LAUTENSCHLAGER, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, AGRAVADO: CATIA ROBERTA CAMPOY, Advogada: Dra. MONICA SANTIAGO IEZZI TOMIATTI, Advogado: Dr. ANDRE CASAUT FERRAZZO, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando ao Agravante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 17.431,09 (dezesete mil, quatrocentos e trinta e um reais e nove centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente inadmissível e protelatório do apelo, a ser revertida em prol da Reclamante Agravada. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-AIRR - 11541-60.2021.5.15.0128 da 15ª Região**, AGRAVANTE: CHAIN SERVICOS E CONTACT CENTER S.A., Advogada: Dra. NAYARA ALVES BATISTA DE ASSUNCAO, AGRAVADO: PATRICK MIRANDA DOS SANTOS, Advogado: Dr. MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ, BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. ROSANO DE CAMARGO, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 3% (três por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 4.107,05 (quatro mil, cento e sete reais e cinco centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente inadmissível e protelatório do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante Agravado. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-AIRR - 375-60.2023.5.17.0013 da 17ª Região**, AGRAVANTE: DAVID DIAS FERREIRA, Advogada: Dra. ELAINE MARIA DA SILVA, Advogado: Dr. EDUARDO SILVA DE PAULA, Advogado: Dr. MATHEUS VIANNA BARRETO DE FRAIPONT, AGRAVADO: BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. ARMANDO CANALI FILHO, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

provimento ao agravo. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: ED-Ag-RR - 1000767-21.2020.5.02.0719 da 2ª Região**, Embargante: JESSICA FELIX DA SILVA, Advogado: Dr. IVAN VICTOR SILVA E ROCHA, Embargado(a): AVIANCA HOLDINGS S.A. E OUTROS, Advogada: Dra. CLAUDIA AL ALAM ELIAS FERNANDES, Advogado: Dr. FÁBIO ANDREI DE OLIVEIRA, MASSA FALIDA de OCEANAIR LINHAS AÉREAS S.A. - AVIANCA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-AIRR - 1000325-98.2022.5.02.0003 da 2ª Região**, Agravante(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogada: Dra. TATTIANY MARTINS OLIVEIRA, Agravado(s): DANILO KOTONA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. EDUARDO ANTÔNIO CARAM, MEDRAL ENERGIA LTDA. E OUTRAS, Advogado: Dr. DANIELE DOS SANTOS MIRA, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 3.015,69 (três mil, quinze reais e sessenta e nove centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente inadmissível e protelatório do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante Agravado. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-AIRR - 1000508-80.2020.5.02.0604 da 2ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Dr. NELSON MARQUES DO VAL FILHO, Advogada: Dra. ALICE SIQUEIRA PEU MONTANS DE SA, Advogada: Dra. PATRICIA NISHIDA WANDERLEY TOMAZ, Agravado(s): PEDRO ARAUJO INVENCAO PEREIRA, Advogado: Dr. JEFFERSON BLASMOND, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: ED-Ag-RRAg - 954-50.2020.5.23.0076 da 23ª Região**, Embargante: MINERVA S.A., Advogado: Dr. EDER ROBERTO PIRES DE FREITAS, Advogado: Dr. JEAN WALTER WAHLBRINK, Advogado: Dr. LUIZ FERNANDO WAHLBRINK, Embargado(a): SIDNEY TAVARES LEITE, Advogado: Dr. KEVIN MICHEL SOUZA TONDORF, Advogado: Dr. KRISTHIAN BRUNO SOUZA TONDORF, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade: a) a fim de sanar a contradição apontada, dar provimento aos embargos de declaração, com alteração do julgado, para tornar sem efeito o acórdão constante do documento sequencial eletrônico nº 16 e passar ao exame do agravo em recurso de revista com agravo interposto pela parte Reclamada; b) conhecer do agravo interposto pela Reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento quanto ao tema "INTERVALO PARA RECUPERAÇÃO TÉRMICA. EXPOSIÇÃO AO CALOR EXCESSIVO NÃO CONFIGURADO. TRANSCENDÊNCIA NÃO RECONHECIDA", para reexaminar o agravo de instrumento em recurso de revista do Reclamante; b) quanto ao tema "INTERVALO PARA RECUPERAÇÃO



TÉRMICA. EXPOSIÇÃO AO CALOR EXCESSIVO NÃO CONFIGURADO. TRANSCENDÊNCIA NÃO RECONHECIDA", considerar ausente a transcendência da causa e negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-EDCiv-RR - 1001313-83.2017.5.02.0201 da 2ª Região**, Agravante(s): JOSEMAR DE OLIVEIRA COSTA, Advogada: Dra. MARIANA ARTEIRO GARGIULO, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogada: Dra. RENATA MOUTA PEREIRA PINHEIRO, Advogado: Dr. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; e, no mérito, negar-lhe provimento e condenar a parte Agravante a pagar multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada ex adversa, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Determino a reatuação da classe processual para Ag-ED-RR, tendo em vista o provimento do agravo de instrumento da Reclamada, bem assim do seu recurso de revista, conforme se vê da decisão monocrática constante do documento sequencial eletrônico nº 147. Custas processuais inalteradas. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-AIRR - 84100-20.2006.5.01.0002 da 1ª Região**, Agravante(s): MAURO RIBEIRO VIEGAS, Advogado: Dr. CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO, Advogado: Dr. RODRIGO LOUREIRO COUTINHO, Agravado(s): CINTHYA MARINHO FLEGNER, Advogado: Dr. JOSÉ CARLOS DA S. PINHEIRO, POLICLÍNICA GERAL DO RIO DE JANEIRO, Advogada: Dra. MARIA CRISTINA GAMEIRO SALIES, SOCIEDADE COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DA ÁREA DE SAÚDE LTDA., Advogado: Dr. WILSON WAGNER DA SILVA ROCHA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade: (a) negar provimento ao agravo quanto aos temas "NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL" e "DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA"; (b) dar provimento ao agravo quanto ao capítulo "AGRAVO DE PETIÇÃO NÃO CONHECIDO. PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE" para reexaminar o agravo de instrumento no aspecto; (c) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento quanto ao capítulo "AGRAVO DE PETIÇÃO NÃO CONHECIDO. PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE" para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-RRag - 100064-12.2021.5.01.0266 da 1ª Região**, Agravante(s): MARCIO VALERIO GUEDES RANGEL, Advogado: Dr. LUIZ LEONARDO DE SABOYA ALFONSO, Advogada: Dra. CRISTINA SUEMI KAWAY STAMATO, Advogada: Dra. AMANDA SILVA DOS SANTOS, Advogado: Dr. FERNANDO QUEIROZ SILVEIRA DA ROCHA, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. RENATA MOUTA PEREIRA PINHEIRO, Advogada: Dra. PRISCILA MATHIAS DE MORAIS FICHTNER, Advogado: Dr. EDUARDO CHALFIN, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade,



conhecer do agravo; e, no mérito, negar-lhe provimento e condenar a parte Agravante a pagar multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada ex adversa, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-AIRR - 504-26.2020.5.12.0008 da 12ª Região**, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. CÉSAR LUIZ PASOLD JÚNIOR, Advogado: Dr. LÚCIO SÉRGIO DE LAS CASAS JÚNIOR, Agravado(s): MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO, Procurador: Dr. Alexandre Medeiros da Fontoura Freitas, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-RRAg - 158-56.2021.5.09.0127 da 9ª Região**, Agravante(s): MAILA ARIEL DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. ALBERTO DE PAULA MACHADO, Advogado: Dr. LIGIA WEISS DE PAULA MACHADO, Advogado: Dr. CLOVIS VIVEIROS NETO, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogado: Dr. FÁBIO FREITAS MINARDI, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Observação 2: o Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: Ag-AIRR - 10472-27.2021.5.03.0063 da 3ª Região**, AGRAVANTE: ALEXANDRE COSTA SANTOS ALVES, Advogado: Dr. EDVALDO MATIELLO DA SILVA, AGRAVADO: SUCOCITRICO CUTRALE LTDA, Advogado: Dr. ANDRE LUIZ VETARISCHI, Advogado: Dr. FERNANDO JOSE SERRA PINTO FERRAZ, Advogado: Dr. SILVIO CESAR ROSSI DAVOGLIO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-AIRR - 1000463-94.2023.5.02.0079 da 2ª Região**, AGRAVANTE: DROGARIA SAO PAULO S.A., Advogada: Dra. RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE, AGRAVADO: FLEX GESTAO DE RELACIONAMENTOS S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogada: Dra. GILIANE AGUINEL DE SOUSA, RODRIGO DO PATROCINIO, Advogado: Dr. RAFAEL DI RENZO MIRANDA, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 3.913,69 (três mil, novecentos e treze reais e sessenta e nove centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente inadmissível e protelatório do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante Agravado. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo:**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Ag-AIRR - 11119-15.2022.5.03.0054 da 3ª Região, AGRAVANTE: CSN MINERACAO S.A., Advogado: Dr. LUCIMAR AUGUSTO DA SILVA, Advogado: Dr. DECIO FLAVIO GONCALVES TORRES FREIRE, Advogado: Dr. MAURICIO DE FIGUEIREDO CORREA DA VEIGA, Advogada: Dra. CLARICE DEL PILAR LASTRAS BATALHA, Advogada: Dra. VITORIA SOUSA DE MELO, AGRAVADO: VALERIO HELENO DA COSTA, Advogado: Dr. RONALDO MARCELO LOBO COELHO, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 3% (três por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$5.318,32 (cinco mil, trezentos e dezoito reais e trinta e dois centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente inadmissível e protelatório do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante Agravado. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: AIRR - 100012-46.2021.5.02.0465 da 2ª Região**, AGRAVANTE: GI GROUP BRASIL RECURSOS HUMANOS LTDA, Advogado: Dr. FABIO GINDLER DE OLIVEIRA, FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA, Advogado: Dr. ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO, AGRAVADO: MICHELE DIAS DA SILVA CALIXTO, Advogado: Dr. ANTONIO EUSTAQUIO RESENDE ALVES, FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA, Advogado: Dr. ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO, GI GROUP BRASIL RECURSOS HUMANOS LTDA, Advogado: Dr. FABIO GINDLER DE OLIVEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: em virtude de pedido vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Relator, no sentido de: I - não sendo transcendentais os recursos de revista da 1ª Reclamada no que tange à negativa de prestação jurisdicional, ao reconhecimento do vínculo de emprego e responsabilidade solidária, às horas extras, à equiparação salarial e à cominação de multa diária para anotação na CTPS, e o da 2ª Reclamada quanto ao reconhecimento do vínculo de emprego e responsabilidade solidária e às horas extras, negar provimento aos agravos de instrumento que visavam a destrancá-los nestes pontos; II - prover o agravo de instrumento da 1ª Reclamada quanto ao tema da concessão do benefício da justiça gratuita, com base em violação de lei e por transcendência jurídica, para determinar o processamento do recurso de revista. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-AIRR - 967-50.2019.5.17.0141 da 17ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogado: Dr. ADRIANE MARIA XAVIER BIONDO, Advogado: Dr. FERNANDA OLIVEIRA SILVA, Advogado: Dr. FRANCISCO ANTONIO L RODRIGUES CUCCHI, Agravado(s): JOSE EDUARDO FERREIRA LOUZADA, Advogado: Dr. LUCIANE LILIAN DAL SANTO, Advogada: Dra. ANGÉLICA TAYSE PICCOLI, Advogado: Dr. JEAN CARLOS BORGES VIEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento,



quanto à natureza indenizatória do auxílio-alimentação prevista em norma coletiva; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamado, com base em possível violação de dispositivo da Constituição Federal, bem como por transcendência política, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-AIRR - 1000191-42.2019.5.02.0079 da 2ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Dr. JEVERSON DE ALMEIDA KUROKI, Advogada: Dra. ALICE SIQUEIRA PEU MONTANS DE SA, Agravado(s): DONIZETI LOPES DA SILVA, Advogado: Dr. JEFFERSON BLASMOND, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: após voto-vista divergente do Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, RETIRAR o processo de pauta, por solicitação do Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Relator. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-AIRR - 1000401-54.2022.5.02.0252 da 2ª Região**, AGRAVANTE: JOSE LIMA PORTELA, Advogado: Dr. FELIPE HENRIQUE PINTO ISAIAS, Advogado: Dr. ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE, AGRAVADO: CIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO SABESP, Advogado: Dr. MARCO ANTONIO CACAO, Advogado: Dr. JOAO MARCELO ALVES DOS SANTOS DIAS, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, aplicando ao Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 3.049,75 (três mil, quarenta e nove reais e setenta e cinco centavos), com lastro no art. 1.021, §§ 4º e 5º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado, inadmissível e protelatório do apelo, a ser revertida em prol da Reclamada Agravada. Observação 1: o Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos juntará voto convergente com divergência de fundamentação. Observação 2: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: AIRR - 961-24.2021.5.10.0802 da 10ª Região**, AGRAVANTE: BRADESCO SEGUROS S/A, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogado: Dr. ARMANDO CANALI FILHO, BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogado: Dr. ARMANDO CANALI FILHO, Advogada: Dra. LARISSA DE CARVALHO COSTA, AGRAVADO: JEFFERSON CARVALHO GONCALVES DE SOUSA, Advogado: Dr. DIOGO PHILIPPE CARVALHO DE FREITAS, Advogada: Dra. KELEN CRISTINA WEISS SCHERER PENNER, Advogada: Dra. FLAVIA DAL MOLIN MARODIM, Advogada: Dra. MORGANA CORDEIRO VASCONCELOS, Advogada: Dra. ANNA GABRIELA XAVIER MENDES ROCHA, Advogada: Dra. LAYS POSSE DE SOUZA, Advogada: Dra. BRUNA FERNANDES RIBEIRO, RECORRENTE: BRADESCO SEGUROS S/A, Advogado: Dr. ARMANDO CANALI FILHO, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. LARISSA DE CARVALHO COSTA, Advogado: Dr. ARMANDO CANALI FILHO, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

NETO, RECORRIDO: JEFFERSON CARVALHO GONCALVES DE SOUSA, Advogada: Dra. BRUNA FERNANDES RIBEIRO, Advogada: Dra. LAYS POSSE DE SOUZA, Advogada: Dra. ANNA GABRIELA XAVIER MENDES ROCHA, Advogada: Dra. MORGANA CORDEIRO VASCONCELOS, Advogada: Dra. FLAVIA DAL MOLIN MARODIM, Advogada: Dra. KELEN CRISTINA WEISS SCHERER PENNER, Advogado: Dr. DIOGO PHILIPPE CARVALHO DE FREITAS, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento, quanto à compensação das horas extras com a gratificação de função, por intranscendente; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento com relação à concessão parcial do intervalo intrajornada, reconhecendo a transcendência jurídica da matéria, nos termos do art. 896-A, § 1º, IV, da CLT, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-AIRR - 1135-81.2022.5.14.0092 da 14ª Região**, AGRAVANTE: JBS S/A, Advogado: Dr. JAMES AUGUSTO SIQUEIRA, Advogado: Dr. SANDRO RICARDO SALONSKI MARTINS, AGRAVADO: SINTRA-INTRA-RO-SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIM. DO ESTADO DE RONDONIA, Advogado: Dr. FELIPE WENDT, Advogado: Dr. EBER COLONI MEIRA DA SILVA, Advogada: Dra. ANA PAULA CABRAL DIAS, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito: (a) negar-lhe provimento quanto aos temas "NULIDADE PROCESSUAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL", "PROTESTO INTERRUPTIVO DA PRESCRIÇÃO. ART. 11, § 3º DA CLT. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL 392 DA SDI-1. APLICABILIDADE" e "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE"; (b) reconhecer a transcendência jurídica da causa e dar-lhe provimento, quanto ao tema "LIMITAÇÃO DA CONDENAÇÃO AOS VALORES INDICADOS NA PETIÇÃO INICIAL", para reexaminar o agravo de instrumento em recurso de revista; (c) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento em recurso de revista interposto pela Reclamada, quanto ao tema "LIMITAÇÃO DA CONDENAÇÃO AOS VALORES INDICADOS NA PETIÇÃO INICIAL" para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: AIRR - 1001069-93.2019.5.02.0716 da 2ª Região**, RECORRENTE: AVIANCA HOLDINGS S.A., Advogada: Dra. MARIA MANOELA DE ALBUQUERQUE JACQUES, TAMPA CARGO S.A., Advogada: Dra. MARIA MANOELA DE ALBUQUERQUE JACQUES, TRANS AMERICAN AIRLINES S.A. - TACA PERU, Advogada: Dra. MARIA MANOELA DE ALBUQUERQUE JACQUES, AEROVIAS DEL CONTINENTE AMERICANO S.A. AVIANCA, Advogada: Dra. MARIA MANOELA DE ALBUQUERQUE JACQUES, Advogada: Dra. CLAUDIA AL ALAM ELIAS FERNANDES, RECORRIDO: PIETRAN VIANA PERES, Advogada: Dra. MARCIA DE JESUS CASIMIRO, Advogado: Dr. LUIS



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

GUILHERME CASIMIRO QUINTAS MAGARAO, OCEANAIR LINHAS AEREA SA FALIDO EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogada: Dra. LUMA COSTA CERZINI, A V B HOLDING S/A EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogada: Dra. LUMA COSTA CERZINI, Advogada: Dra. HAYNOAM REIS MARTINS, SPSYN PARTICIPACOES LTDA, Advogada: Dra. RAFAELA PAULO TESTA, Advogada: Dra. LUMA COSTA CERZINI, Advogada: Dra. HAYNOAM REIS MARTINS, R2 SOLUCOES EM RADIOFARMACIA LTDA, Advogada: Dra. TATIANE PASINATO DOS SANTOS, Advogado: Dr. ANDRE RENATO ZUCO, Advogada: Dra. LAURA BAZZO, Advogado: Dr. RENATO DOMINGOS ZUCO, Advogada: Dra. DAIANE DA SILVA PICCOLI FURTADO, Advogada: Dra. FRANCINE ANDREIA RAMBO, AVIANCA COSTA RICA SOCIEDAD ANONIMA, Advogada: Dra. MARIA MANOELA DE ALBUQUERQUE JACQUES, DIGEX AIRCRAFT MAINTENANCE LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. PEDRO FILGUEIRAS MACEDO, Advogado: Dr. JOAO ARMANDO MORETTO AMARANTE, Advogada: Dra. EVERET DE SOUZA SCHECHTEL SKRABE, Advogado: Dr. MARCOS MEDEIROS DA SILVA, Advogado: Dr. BRUNO TRAPANOTTO DA SILVA, REM INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. PEDRO FILGUEIRAS MACEDO, Advogada: Dra. ANA CARLA MAGRI OLIVEIRA, PETROSYNERGY LTDA, Advogado: Dr. PEDRO FILGUEIRAS MACEDO, Advogada: Dra. RENATA MALCON MARQUES BADARO DE ALMEIDA, SYNERJET BRASIL LTDA, Advogado: Dr. PEDRO FILGUEIRAS MACEDO, Advogada: Dra. SIMONE VIANELLO, TURBSERV ENGENHARIA DE MANUTENCAO LTDA, Advogado: Dr. PEDRO FILGUEIRAS MACEDO, Advogado: Dr. EMERSON DORNELES DE AZEVEDO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica da causa quanto ao tema "GRUPO ECONÔMICO. DIREITO INTERTEMPORAL. CONTRATO DE TRABALHO VIGENTE ANTES E APÓS A LEI Nº 13.467/2017", a fim de conhecer do agravo de instrumento interposto pelas Reclamadas AEROVIAS DEL CONTINENTE AMERICANO S.A. AVIANCA e outras e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Observação 1: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Observação 2: o Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: AIRR - 1000540-04.2022.5.02.0382 da 2ª Região**, RECORRENTE: CIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO SABESP, Advogado: Dr. HAROLDO WILSON MARTINEZ DE SOUZA JUNIOR, RECORRIDO: LOAMI CIRILO DOS SANTOS, Advogada: Dra. REGINA DUARTE VICENTE, TRAIL INFRAESTRUTURA LTDA., Advogada: Dra. ADRIANA FERNANDES SCATOLINI, EMPRESA TEJOFRAN DE SANEAMENTO E SERVICOS EIRELI, Advogada: Dra. ADRIANA FERNANDES SCATOLINI, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, conhecer e prover o agravo de instrumento da 2ª Reclamada, com base em violação de lei e por transcendência



política, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Observação 1: em atenção ao disposto no § 3º do art. 941 do CPC de 2015, o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, por disciplina judiciária, entende aplicável ao caso em exame os precedentes da Eg. SbDI-1 do TST (E-RR-925-07.2016.5.05.0281 e E-ED-RR-62-40.2017.5.20.0009), que ficam considerados como parte integrante do acórdão para todos os fins legais, inclusive de pré-questionamento. Observação 2: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: AIRR - 1000195-29.2023.5.02.0018 da 2ª Região**, RECORRENTE: CIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO SABESP, Advogado: Dr. EDVALDO COSTA BARRETO JUNIOR, Advogado: Dr. ANTONIO MARCIO BOTELHO, RECORRIDO: ISAQUE VALENTE, Advogado: Dr. ALAN MESQUITA PINHEIRO, Advogada: Dra. CAMILA LETICIA RODRIGUES VIDAL, CONSORCIO ALLONDA-MND, Advogado: Dr. BRUNO MOREIRA VALENTE, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, conhecer e prover o agravo de instrumento da 2ª Reclamada, com base em violação de lei e por transcendência política, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Observação 1: em atenção ao disposto no § 3º do art. 941 do CPC de 2015, o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, por disciplina judiciária, entende aplicável ao caso em exame os precedentes da Eg. SbDI-1 do TST (E-RR-925-07.2016.5.05.0281 e E-ED-RR-62-40.2017.5.20.0009), que ficam considerados como parte integrante do acórdão para todos os fins legais, inclusive de pré-questionamento. Observação 2: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: AIRR - 10762-27.2022.5.15.0078 da 15ª Região**, RECORRENTE: CIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO SABESP, Advogado: Dr. ISRAEL DE ASSIS FIUSA FILHO, Advogado: Dr. EDVALDO COSTA BARRETO JUNIOR, Advogada: Dra. MARINA GOMES MATTOS DEVIDES, RECORRIDO: ESAC EMPRESA DE SANEAMENTO AMBIENTAL E CONCESSOES LTDA, Advogada: Dra. LILLIANA MARIA CERUTI LASS, RENNAN FERNANDO RODRIGUES, Advogada: Dra. CAROLINE MARSSAROTO DE GOES, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, conhecer e prover o agravo de instrumento da Sabesp, com base em contrariedade sumular e por transcendência política, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Observação 1: em atenção ao disposto no § 3º do art. 941 do CPC de 2015, o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, por disciplina judiciária, entende aplicável ao caso em exame os precedentes da Eg. SbDI-1 do TST (E-RR-925-07.2016.5.05.0281 e E-ED-RR-62-40.2017.5.20.0009), que ficam considerados como parte integrante do acórdão para



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

todos os fins legais, inclusive de pré-questionamento. Observação 2: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Observação 3: o Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: RRAg - 20362-66.2022.5.04.0664 da 4ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): ADRIANA DA SILVA DE VARGAS, Advogado: Dr. DARCI FLORINDO CAPPELLARI, Agravado(s) e Recorrido(s): JBS AVES LTDA., Advogado: Dr. RICARDO FERREIRA DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, reconhecer a transcendência política da causa quanto ao tema "RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. ESTABILIDADE ACIDENTÁRIA. INDENIZAÇÃO SUBSTITUTIVA. DOENÇA OCUPACIONAL. SÚMULA 378, II, DO TST", a fim de conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 378, II, do TST, e dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento da indenização substitutiva do período da estabilidade provisória, correspondente ao valor de doze salários devidos a partir da data da dispensa, com os reflexos pertinentes, à luz do entendimento sedimentado na Súmula 378, II, do TST e artigo 118 da Lei n. 8.213/91. Custas inalteradas. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: RR - 10195-74.2017.5.03.0055 da 3ª Região**, Recorrente(s): CSN MINERAÇÃO S.A., Advogada: Dra. ALESSANDRA KERLEY GIBOSKI XAVIER, Recorrido(s): EDVALDO LUIZ DUTRA, Advogado: Dr. ANTÔNIO BRAGA DE OLIVEIRA, REAL TRANSPORTES RODOVIÁRIOS E FRETAMENTOS LTDA., Advogado: Dr. GUSTAVO CÉSAR GONZAGA EVANGELISTA, REAL TURISMO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. LAÉRCIO PALOMBA BATISTA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada CSN MINERAÇÃO S.A. quanto ao tema "CONTRATO DE TRANSPORTE DE EMPREGADOS. CONTRATO DE NATUREZA CIVIL. INAPLICABILIDADE DA SÚMULA Nº 331 DO TST. AUSÊNCIA DE RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", por má-aplicação das diretrizes contidas na Súmula nº 331, IV, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a existência de contrato mercantil, afastar a responsabilidade subsidiária da Recorrente pelos créditos devidos na presente ação. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: RR - 372-42.2023.5.09.0009 da 9ª Região**, RECORRENTE: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR, Advogada: Dra. JULIANA MORAIS, Advogada: Dra. MARINA ELISE COSTA DAL LIN, Advogada: Dra. RAQUEL CANCIO FENDRICH TESSARI, Advogado: Dr. JOSE CARLOS PEREIRA MARCONI DA SILVA, RECORRIDO: ORLEI MARCELO FILIPE, Advogado: Dr. EUSTAQUIO MOREIRA DOS SANTOS, SELLETA SERVICOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogada: Dra. ANDREA CRISTINE MARTINS DE SOUZA, Advogada: Dra. GISELE LUCIANA VILELA, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos: I - conhecer do recurso de revista, por transcendência política e violação do art. 71, § 1º, da



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Lei 8.666/93; II - dar provimento ao recurso de revista da Sanepar, para afastar a sua responsabilidade subsidiária. Observação 1: em atenção ao disposto no § 3º do art. 941 do CPC de 2015, o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, por disciplina judiciária, entende aplicável ao caso em exame os precedentes da Eg. SbDI-1 do TST (E-RR-925-07.2016.5.05.0281 e E-ED-RR-62-40.2017.5.20.0009), que ficam considerados como parte integrante do acórdão para todos os fins legais, inclusive de pré-questionamento. Observação 2: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: RRAg - 1000736-71.2020.5.02.0049 da 2ª Região**, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. TIAGO DE MELO CONTI, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): NATHALIA FERREIRA OLIVEIRA, Advogado: Dr. JOÃO PAULO NUNES DE ANDRADE, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista patronal, no tocante à validade da norma coletiva que estipulou a compensação das horas extras com a gratificação de função, na hipótese de desconsideração por decisão judicial do enquadramento obreiro na exceção do art. 224, § 2º, da CLT (cargo de confiança bancário), por transcendência política e por violação do art. 7º, XXVI, da CF; e II - no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão regional e determinar a compensação, por todo o período imprescrito, dos valores já pagos a título de gratificação de função com o valor das horas extras deferidas em juízo; III - conhecer do recurso de revista do Banco Reclamado no que tange à assistência judiciária gratuita, por transcendência jurídica e violação do art. 790, § 3º, da CLT; e IV - no mérito, dar-lhe provimento, para excluir o benefício da justiça gratuita concedido à Reclamante, com a consequente exclusão da determinação de suspensão de exigibilidade dos honorários advocatícios. Observação 1: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Observação 2: o Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: RRAg - 809-22.2020.5.10.0022 da 10ª Região**, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. OSMAR PAIXÃO CÔRTEZ, Advogado: Dr. CARLOS JOSE ELIAS JUNIOR, Agravante(s) e Recorrido(s): CLAUDIA MARIA SAMPAIO PECANHA DE REZENDE, Advogado: Dr. EVANDRO BEZERRA DE MENEZES HILDEBRAND, Advogado: Dr. MARCELO AMERICO MARTINS DA SILVA, Advogado: Dr. AMÉRICO PAES DA SILVA, Advogado: Dr. GILBERTO CLAUDIO HOERLLE, Advogado: Dr. NATHALYA BUCHER HOERLLE GODOY, Advogado: Dr. PAULA IANUCK RESENDE, Advogado: Dr. JULIANA BUCHER HOERLLE GOMES, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao recurso de revista do Reclamado, quanto à concessão da justiça gratuita à Reclamante, por transcendência jurídica e por afronta ao art. 5º, LXXIV, da CF, para indeferir os benefícios da gratuidade de justiça à Autora. Observação 1: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Observação 2: o Ex.mo Desembargador



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: RR - 445-75.2023.5.09.0021 da 9ª Região**, RECORRENTE: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR, Advogada: Dra. MARIELZA FORNACIARI BLOOT, RECORRIDO: PH RECURSOS HUMANOS EIRELI, Advogado: Dr. GIANCARLO AMPESSAN, GABRIEL ALEIXO GONCALVES, Advogado: Dr. VINICIUS BARONI CORADO, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos: I - conhecer do recurso de revista, por transcendência política e violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93; e II - dar provimento ao recurso de revista da SANEPAR, para afastar a sua responsabilidade subsidiária. Observação 1: em atenção ao disposto no § 3º do art. 941 do CPC de 2015, o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, por disciplina judiciária, entende aplicável ao caso em exame os precedentes da Eg. SbDI-1 do TST (E-RR-925-07.2016.5.05.0281 e E-ED-RR-62-40.2017.5.20.0009), que ficam considerados como parte integrante do acórdão para todos os fins legais, inclusive de pré-questionamento. Observação 2: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Observação 3: o Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: RR - 238-84.2023.5.09.0665 da 9ª Região**, RECORRENTE: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR, Advogado: Dr. FERNANDO BLASZKOWSKI, RECORRIDO: THOMAS DE JESUS OLIVEIRA, Advogado: Dr. JHONI EMANUEL SCHEUNEMANN, SELLETA SERVICOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogada: Dra. ANDREA CRISTINE MARTINS DE SOUZA, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos: I - conhecer do recurso de revista, por transcendência política e contrariedade à Súmula 331, V, do TST; II - dar provimento ao recurso de revista da SANEPAR, para afastar sua responsabilidade subsidiária, ficando prejudicada a análise do tema da abrangência da condenação e fixando os honorários advocatícios de sucumbência devidos pelo Reclamante à 2ª Demandada no percentual de 5% (cinco por cento) do valor atualizado da causa, sujeitos à condição suspensiva de exigibilidade, em face do deferimento da gratuidade de justiça pelo Juízo de piso. Observação 1: em atenção ao disposto no § 3º do art. 941 do CPC de 2015, o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, por disciplina judiciária, entende aplicável ao caso em exame os precedentes da Eg. SbDI-1 do TST (E-RR-925-07.2016.5.05.0281 e E-ED-RR-62-40.2017.5.20.0009), que ficam considerados como parte integrante do acórdão para todos os fins legais, inclusive de pré-questionamento. Observação 2: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Observação 3: o Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: RRAg - 902-35.2015.5.05.0010 da 5ª Região**, AGRAVANTE: BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. CARLA ELISANGELA FERREIRA ALVES TEIXEIRA, Advogada: Dra. LARISSA BESSA ALBUQUERQUE, Advogada:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Dra. MARCIA FERNANDES DE MORAES, Advogada: Dra. LUCILA RODRIGUEZ PENA CAL GONCALVES BRAGA, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA S.A., Advogada: Dra. CARLA ELISANGELA FERREIRA ALVES TEIXEIRA, Advogada: Dra. LARISSA BESSA ALBUQUERQUE, Advogada: Dra. MARCIA FERNANDES DE MORAES, Advogada: Dra. LUCILA RODRIGUEZ PENA CAL GONCALVES BRAGA, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, AGRAVADO: PAULA MARIANA SALES DE SANTANA OLIVEIRA, Advogada: Dra. TAIANA NOBRE VELOSO OLIVEIRA, Advogado: Dr. RAONNI LIMA DE ASSIS, RECORRENTE: BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. CARLA ELISANGELA FERREIRA ALVES TEIXEIRA, Advogada: Dra. LARISSA BESSA ALBUQUERQUE, Advogada: Dra. MARCIA FERNANDES DE MORAES, Advogada: Dra. LUCILA RODRIGUEZ PENA CAL GONCALVES BRAGA, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA S.A., Advogada: Dra. CARLA ELISANGELA FERREIRA ALVES TEIXEIRA, Advogada: Dra. LARISSA BESSA ALBUQUERQUE, Advogada: Dra. MARCIA FERNANDES DE MORAES, Advogada: Dra. LUCILA RODRIGUEZ PENA CAL GONCALVES BRAGA, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, RECORRIDO: PAULA MARIANA SALES DE SANTANA OLIVEIRA, Advogada: Dra. TAIANA NOBRE VELOSO OLIVEIRA, Advogado: Dr. RAONNI LIMA DE ASSIS, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelos Reclamados quanto ao tema "VÍNCULO DE EMPREGO. CORRETOR DE SEGUROS. TEMA 725 DO STF", e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o vínculo de emprego do Reclamante com o reclamado BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A e, por consequência, restabelecer a sentença e julgar totalmente improcedentes os pedidos formulados na petição inicial. Inverta-se o ônus da sucumbência, cabendo ressaltar que a reclamante é beneficiária da justiça gratuita. Honorários de sucumbência no importe de 5% sobre o valor da causa, sob condição suspensiva de exigibilidade, nos termos da ADI 5766/STF. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: RRAg - 1001242-66.2020.5.02.0075 da 2ª Região**, AGRAVANTE: INALDO LEITE DA SILVA JUNIOR, Advogada: Dra. CAMILA DOS SANTOS CORDINALI, Advogada: Dra. THAIS RODRIGUES, Advogado: Dr. FABYO LUIZ ASSUNCAO, Advogada: Dra. KARINA AMADIO, Advogada: Dra. BARBARA APARECIDA SANTIAGO HENNA, Advogado: Dr. FABIANO ZOCCO BOMBARDA, Advogado: Dr. BRUNO SCARPELINI VIEIRA, Advogada: Dra. LEANDRA CRISTINA PAULA BORGES, Advogado: Dr. LUIZ FERNANDO AZEVEDO, Advogada: Dra. PAMELA TAIS AZEVEDO BEZERRA, Advogado: Dr. DIEGO NUNES FERREIRA, Advogado: Dr. ALEXANDRE ABRAS, Advogado: Dr. GUSTAVO LUIS FONSECA DOS REIS LOPES, Advogado: Dr. DIOGO JOSE DA SILVA, Advogada: Dra. CAROLINA DOS SANTOS RIBEIRO DE SOUZA, Advogado: Dr. GEOVANE SUZART MASCARENHAS, Advogada: Dra. BIANCA NATALI SILVA VIDAL, Advogado: Dr. ARTHUR ALBUQUERQUE DE CARVALHO, Advogada: Dra. BIANCA ULIVIERI, BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. NEUZA MARIA LIMA PIRES DE GODOY, Advogado: Dr.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

TIAGO DE MELO CONTI, Advogada: Dra. ROZIMERI BARBOSA DE SOUSA, AGRAVADO: INALDO LEITE DA SILVA JUNIOR, Advogada: Dra. CAMILA DOS SANTOS CORDINALI, Advogada: Dra. THAIS RODRIGUES, Advogado: Dr. FABYO LUIZ ASSUNCAO, Advogada: Dra. KARINA AMADIO, Advogada: Dra. BARBARA APARECIDA SANTIAGO HENNA, Advogado: Dr. FABIANO ZOCCO BOMBARDA, Advogado: Dr. BRUNO SCARPELINI VIEIRA, Advogada: Dra. LEANDRA CRISTINA PAULA BORGES, Advogado: Dr. LUIZ FERNANDO AZEVEDO, Advogada: Dra. PAMELA TAIS AZEVEDO BEZERRA, Advogado: Dr. DIEGO NUNES FERREIRA, Advogado: Dr. ALEXANDRE ABRAS, Advogado: Dr. GUSTAVO LUIS FONSECA DOS REIS LOPES, Advogado: Dr. DIOGO JOSE DA SILVA, Advogada: Dra. CAROLINA DOS SANTOS RIBEIRO DE SOUZA, Advogado: Dr. GEOVANE SUZART MASCARENHAS, Advogada: Dra. BIANCA NATALI SILVA VIDAL, Advogado: Dr. ARTHUR ALBUQUERQUE DE CARVALHO, Advogada: Dra. BIANCA ULIVIERI, BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. NEUZA MARIA LIMA PIRES DE GODOY, Advogado: Dr. TIAGO DE MELO CONTI, Advogada: Dra. ROZIMERI BARBOSA DE SOUSA, RECORRENTE: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. NEUZA MARIA LIMA PIRES DE GODOY, Advogado: Dr. TIAGO DE MELO CONTI, Advogada: Dra. ROZIMERI BARBOSA DE SOUSA, RECORRIDO: INALDO LEITE DA SILVA JUNIOR, Advogada: Dra. CAMILA DOS SANTOS CORDINALI, Advogada: Dra. THAIS RODRIGUES, Advogado: Dr. FABYO LUIZ ASSUNCAO, Advogada: Dra. KARINA AMADIO, Advogada: Dra. BARBARA APARECIDA SANTIAGO HENNA, Advogado: Dr. FABIANO ZOCCO BOMBARDA, Advogado: Dr. BRUNO SCARPELINI VIEIRA, Advogada: Dra. LEANDRA CRISTINA PAULA BORGES, Advogado: Dr. LUIZ FERNANDO AZEVEDO, Advogada: Dra. PAMELA TAIS AZEVEDO BEZERRA, Advogado: Dr. DIEGO NUNES FERREIRA, Advogado: Dr. ALEXANDRE ABRAS, Advogado: Dr. GUSTAVO LUIS FONSECA DOS REIS LOPES, Advogado: Dr. DIOGO JOSE DA SILVA, Advogada: Dra. CAROLINA DOS SANTOS RIBEIRO DE SOUZA, Advogado: Dr. GEOVANE SUZART MASCARENHAS, Advogada: Dra. BIANCA NATALI SILVA VIDAL, Advogado: Dr. ARTHUR ALBUQUERQUE DE CARVALHO, Advogada: Dra. BIANCA ULIVIERI, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista patronal, no tocante à validade da norma coletiva que estipulou a compensação das horas extras com a gratificação de função, na hipótese de desconsideração por decisão judicial do enquadramento obreiro na exceção do art. 224, § 2º, da CLT (cargo de confiança bancário), por transcendência política e por violação do art. 7º, XXVI, da CF; e II - no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão regional e determinar a compensação, por todo o período imprescrito, dos valores já pagos a título de gratificação de função com o valor das horas extras deferidas em juízo; III - conhecer do recurso de revista do Banco Reclamado no que tange à assistência judiciária gratuita, por transcendência jurídica e violação do art. 790, § 3º, da CLT; e IV - no mérito, dar-lhe provimento, para excluir o benefício da justiça gratuita concedido ao Reclamante, com a conseqüente exclusão da determinação de suspensão de



exigibilidade dos honorários advocatícios; V - conhecer do recurso de revista patronal no que tange à limitação da condenação aos valores indicados pelo Autor na petição inicial por violação do art. 840, § 1º, da CLT; e VI - no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a limitação da condenação aos valores indicados pelo Autor na petição inicial. Observação 1: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Observação 2: o Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: Ag-RRag - 20348-22.2022.5.04.0005 da 4ª Região**, Agravante(s): CECI MARTINS MENEGHETTI, Advogado: Dr. ADALBERTO LIBÓRIO BARROS FILHO, Advogado: Dr. GIOVANA MARTINEZ BARROS, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. RENATA MOUTA PEREIRA PINHEIRO, Advogado: Dr. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ, Advogado: Dr. MARCO ANTÔNIO BEVILÁQUA, Advogado: Dr. JULIANO NICOLAU DE CASTRO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Observação 2: a Dra. RENATA MOUTA PEREIRA PINHEIRO, patrona da parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-RRag - 3282-04.2013.5.02.0004 da 2ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. RENATA MOUTA PEREIRA PINHEIRO, Advogado: Dr. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ, Advogada: Dra. NEUZA MARIA LIMA PIRES DE GODOY, Agravado(s): MARCIO ANTONIO DA CRUZ, Advogado: Dr. DEJAIR PASSERINE DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; e, no mérito, negar-lhe provimento e condenar a parte Agravante a pagar multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada ex adversa, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Observação 1: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Observação 2: a Dra. RENATA MOUTA PEREIRA PINHEIRO, patrona da parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-RRag - 1014-89.2021.5.09.0007 da 9ª Região**, AGRAVANTE: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. JORGE FRANCISCO FAGUNDES D AVILA, Advogado: Dr. GUNNAR ZIBETTI FAGUNDES, Advogado: Dr. MARCELO VIEIRA PAPALEO, Advogada: Dra. TAIS LOPES FURTADO DO AMARAL, Advogada: Dra. RENATA MOUTA PEREIRA PINHEIRO, THALITA PIMENTEL MARTINS FOGIATO, Advogado: Dr. ARTUR BACALTCHUK, Advogado: Dr. GABRIEL SCHERER, AGRAVADO: THALITA PIMENTEL MARTINS FOGIATO, Advogado: Dr. ARTUR BACALTCHUK, Advogado: Dr. GABRIEL SCHERER, BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. JORGE FRANCISCO FAGUNDES D AVILA, Advogado: Dr. GUNNAR ZIBETTI FAGUNDES, Advogado: Dr. MARCELO VIEIRA PAPALEO, Advogada: Dra. TAIS LOPES FURTADO DO AMARAL, Advogada: Dra. RENATA MOUTA PEREIRA PINHEIRO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer dos



agravos; no mérito, negar-lhes provimento. Observação 1: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Observação 2: o Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza registrou ressalva de entendimento pessoal. Observação 3: a Dra. RENATA MOUTA PEREIRA PINHEIRO, patrona da parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 514-35.2022.5.11.0006 da 11ª Região**, AGRAVANTE: KETULA CATARINY SEIXAS DE QUEIROZ, Advogada: Dra. GIZAH DE CAMPOS LIMA, Advogado: Dr. THIAGO JORGE MARQUES MALCHER PEREIRA, Advogado: Dr. RAIMUNDO CEZAR BRITTO ARAGAO, AGRAVADO: BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a parte Agravante a pagar multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada ex adversa, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Observação 1: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Observação 2: o Dr. DIEGO MACIEL BRITTO ARAGAO, patrono da parte KETULA CATARINY SEIXAS DE QUEIROZ, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 10042-69.2022.5.15.0075 da 15ª Região**, AGRAVANTE: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. DANIEL BATTIPAGLIA SGAI, AGRAVADO: RUTH GARCIA RICCO DAL PICCOLO, Advogado: Dr. RICARDO DE ARRUDA CAMPOS TREVISANI, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, aplicando ao Agravante multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, no montante de R\$ 19.451,06 (dezenove mil, quatrocentos e cinquenta um reais e seis centavos), com lastro no art. 1.021, §§ 4º e 5º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado, inadmissível e protelatório do apelo, a ser revertida em prol da Reclamante Agravada. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-AIRR - 196-30.2017.5.05.0027 da 5ª Região**, AGRAVANTE: JOSEVAL SANTIAGO ARAUJO, Advogado: Dr. VINICIUS FERREIRA SANTOS DE SOUZA, Advogado: Dr. IRAN BELMONTE DA COSTA PINTO, Advogado: Dr. GIUZEPE ANDRADE MARTINELLI, Advogada: Dra. ANA CAROLINA ALVES PEREIRA PEIXOTO, AGRAVADO: BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. LORENA GONCALVES SILVEIRA, Advogada: Dra. MARIA RODRIGUES ANDRADE LIMA, Advogado: Dr. SERGIO CAYRES SANTOS, Advogado: Dr. LUIZ HENRIQUE JESUS DE SOUZA, Advogado: Dr. HERMANN JOSE STABEN GOMES, Advogada: Dra. MARIA CAROLINA ALMEIDA RIBEIRO DE MIRANDA, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada ex adversa, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Observação 1: a Dra. ANA



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

CAROLINA ALVES PEREIRA PEIXOTO, patrona da parte JOSEVAL SANTIAGO ARAUJO, esteve presente à sessão. Observação 2: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-AIRR - 512-70.2022.5.05.0026 da 5ª Região**, AGRAVANTE: MIGUEL CALDAS DOS SANTOS, Advogada: Dra. ANA CAROLINA ALVES PEREIRA PEIXOTO, Advogado: Dr. VINICIUS FERREIRA SANTOS DE SOUZA, Advogado: Dr. GIUZEPE ANDRADE MARTINELLI, Advogado: Dr. IRAN BELMONTE DA COSTA PINTO, Advogada: Dra. FERNANDA DIAS DOMINGUES, Advogado: Dr. ALEXANDRE SIMOES LINDOSO, AGRAVADO: BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. MARIA CAROLINA ALMEIDA RIBEIRO DE MIRANDA, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando ao Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 3.148,59 (três mil, cento e quarenta e oito reais e cinquenta e nove centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente inadmissível e protelatório do apelo, a ser recolhida ao final, ante a condição de beneficiário da justiça gratuita, e revertida em prol do Agravado. Observação 1: a Dra. ANA CAROLINA ALVES PEREIRA PEIXOTO, patrona da parte MIGUEL CALDAS DOS SANTOS, esteve presente à sessão. Observação 2: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-AIRR - 302-86.2022.5.07.0018 da 7ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. LEONARDO RAMOS GONÇALVES, Advogado: Dr. FRANCISCO RODRIGUES DE SOUSA JUNIOR, Advogado: Dr. MATHEUS GONCALVES MOREIRA, Advogada: Dra. SABRINA GOMES SANTOS, Advogado: Dr. CAROLINA MOREIRA MAFRA GOTTSCHALL, Agravado(s): DANIELLI TEIXEIRA BEZERRA, Advogada: Dra. HELEN LUIZA KOROBIANSKI MENDES WLODARCZYK, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito: (a) negar-lhe provimento quanto aos temas "NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. CERCEAMENTO DE DEFESA", "DOENÇA OCUPACIONAL. NEXO CAUSAL. REINTEGRAÇÃO" e "MULTA POR EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROTRELATÓRIOS"; (b) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento, em relação aos temas "JUSTIÇA GRATUITA. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA" e "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS", para viabilizar o exame do agravo de instrumento em recurso de revista; (c) conhecer do agravo de instrumento quanto aos temas "JUSTIÇA GRATUITA. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA" e "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS", e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-AIRR - 3149-47.2013.5.02.0008 da 2ª Região**, Agravante(s): ASSOCIACAO DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DA SABESP, Advogado: Dr. LEONARDO JOSÉ CARVALHO



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

PEREIRA, Advogado: Dr. ARLINDO DA FONSECA ANTONIO, Agravado(s): CIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO SABESP, Advogado: Dr. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ, Advogada: Dra. MARIA JULIANA LOPES LENHARO BOTURA, Advogada: Dra. IZABEL RÚBIO LAHERA RODRIGUES, ESTADO DE SÃO PAULO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; e, no mérito, negar-lhe provimento. Custas processuais inalteradas. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-AIRR - 1235-36.2012.5.02.0087 da 2ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. ESTÊVÃO MALLETT, Agravado(s): MICKAEL ISRAEL MALKA, Advogado: Dr. RICARDO CHRISTOPHE DA ROCHA FREIRE, Advogado: Dr. ANNE CAROLINE GOMES LINS, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade: I - deixar de apreciar o agravo quanto à alegação de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, nos termos da regra do § 2º do art. 282 do CPC; II - conhecer e dar provimento ao agravo patronal, por possível contrariedade a súmula, para determinar o processamento do agravo de instrumento; III - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamado para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Observação 1: o Dr. CARLOS EDUARDO DE CASTRO FASSANI, patrono da parte BANCO BRADESCO S.A., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. Observação 2: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Observação 3: impedimento averbado pelo Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza. **Processo: Ag-AIRR - 137-60.2010.5.01.0007 da 1ª Região**, Agravante(s): CASA & VIDEO BRASIL S.A, Advogado: Dr. NILTON CORREIA, Advogada: Dra. FERNANDA BANDEIRA ANDRADE, Agravado(s): ALCIDES DE OLIVEIRA VIEIRA, Advogada: Dra. ALINE PONTES DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a parte agravante a pagar multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte agravada ex adversa, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Observação 1: a Dra. RUBIANA SANTOS BORGES, patrona da parte CASA & VIDEO BRASIL S.A, esteve presente à sessão. Observação 2: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-AIRR - 792-97.2021.5.10.0006 da 10ª Região**, AGRAVANTE: PRUDENTIAL DO BRASIL SEGUROS DE VIDA S.A., Advogado: Dr. FABIO SILVA FERRAZ DOS PASSOS, Advogado: Dr. THIAGO SANTOS LEAL, AGRAVADO: ROBERTA NATHALIE MATOS ALENCAR, Advogado: Dr. CARLOS AUGUSTO MARCONDES DE OLIVEIRA MONTEIRO, Advogada: Dra. GIOVANNA DE CASSIA BETTIM NOGUEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. NATALIE CATARINA LIMA, patrona da parte PRUDENTIAL DO BRASIL SEGUROS DE VIDA S.A., esteve presente



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

à sessão. Observação 2: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-AIRR - 735-79.2021.5.10.0006 da 10ª Região**, AGRAVANTE: PRUDENTIAL DO BRASIL SEGUROS DE VIDA S.A., Advogado: Dr. FABIO SILVA FERRAZ DOS PASSOS, Advogado: Dr. FELIPE VASCONCELLOS BENICIO COSTA, Advogado: Dr. CLEBER VENDITTI DA SILVA, AGRAVADO: ROBERTA NATHALIE MATOS ALENCAR, Advogado: Dr. CARLOS AUGUSTO MARCONDES DE OLIVEIRA MONTEIRO, Advogado: Dr. BRUNO FEIJO IMBROINISIO, Advogada: Dra. GIOVANNA DE CASSIA BETTIM NOGUEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. GABRIEL ALVES DE LUCENA, patrono da parte PRUDENTIAL DO BRASIL SEGUROS DE VIDA S.A., esteve presente à sessão. Observação 2: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: RRAg - 635-49.2013.5.04.0305 da 4ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. FREDERICO AZAMBUJA LACERDA, Advogada: Dra. RENATA MOUTA PEREIRA PINHEIRO, Advogado: Dr. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ, Agravado(s) e Recorrido(s): CLEONICE RODERMEL, Advogado: Dr. DIOGO ADERBAL SIMIONI DOS SANTOS, Advogado: Dr. GUILHERME EDUARDO FANDERUFF, Advogado: Dr. LUCAS DEMONILER FRARE, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS ASSISTENCIAIS. AUSÊNCIA DE CREDENCIAL SINDICAL", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Observação 1: a Dra. RENATA MOUTA PEREIRA PINHEIRO, patrona da parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., esteve presente à sessão. Observação 2: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: RRAg - 10586-44.2016.5.15.0115 da 15ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. RENATA MOUTA PEREIRA PINHEIRO, Advogado: Dr. OSMAR MENDES PAIXAO E OUTROS, Advogada: Dra. NEUZA MARIA LIMA PIRES DE GODOY, Agravado(s) e Recorrido(s): MARISA MAYUMI IASSUGUE ITO, Advogada: Dra. MÁRCIA CRISTINA SOARES NARCISO, Advogado: Dr. VICTOR GABRIEL NARCISO MATSUNAGA, Advogado: Dr. JULIANA BACCHO CORREIA, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao recurso de revista patronal, quanto à concessão da justiça gratuita à Reclamante, por transcendência jurídica e por violação do art. 790, § 3º, da CLT, para excluir a gratuidade de justiça conferida à Autora. Observação 1: a Dra. RENATA MOUTA PEREIRA PINHEIRO, patrona da parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., esteve presente à sessão. Observação 2: o Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza registrou ressalva de entendimento pessoal. Observação 3: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: RR - 463-13.2023.5.09.0663 da 9ª**



Região, RECORRENTE: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR, Advogado: Dr. JOAO PAULO DE PAULA KIRSCH, Advogado: Dr. MAURICI ANTONIO RUY, RECORRIDO: ROGERIO DE OLIVEIRA LIMA, Advogada: Dra. CARLA ANDRESSA RIVAROLI, Advogado: Dr. DINO ARAUJO DE ANDRADE, SELLETA SERVICOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogada: Dra. ANDREA CRISTINE MARTINS DE SOUZA, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos: I - conhecer do recurso de revista da SANEPAR, por transcendência política e violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93; II - dar provimento ao recurso de revista da SANEPAR, para afastar a sua responsabilidade subsidiária. Observação 1: em atenção ao disposto no § 3º do art. 941 do CPC de 2015, o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, por disciplina judiciária, entende aplicável ao caso em exame os precedentes da Eg. SbDI-1 do TST (E-RR-925-07.2016.5.05.0281 e E-ED-RR-62-40.2017.5.20.0009), que ficam considerados como parte integrante do acórdão para todos os fins legais, inclusive de pré-questionamento. Observação 2: o Dr. DINO ARAUJO DE ANDRADE falou pela parte ROGERIO DE OLIVEIRA LIMA. Observação 3: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-RRAg - 1001023-93.2021.5.02.0018 da 2ª Região**, Agravante(s): BANCO CITIBANK S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ, Advogado: Dr. BEATRIZ MARTINS COSTA, Advogado: Dr. CARLOS JOSE ELIAS JUNIOR, Agravado(s): JUNIOR FERNANDES DA SILVA, Advogado: Dr. RAFAEL DAVI MARTINS COSTA, Advogado: Dr. ANA PAULA KEUNECKE MACHADO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; e, no mérito, negar-lhe provimento e condenar a parte Agravante a pagar multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada ex adversa, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: RRAg - 20087-36.2021.5.04.0282 da 4ª Região**, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. NORBERTO GONZALEZ ARAÚJO, Advogado: Dr. MARCELO VIEIRA PAPALEO, Advogado: Dr. CARLOS AUGUSTO TORTORO JUNIOR, Advogado: Dr. LEONARDO VASCONCELOS LINS FONSECA, Advogado: Dr. NEVILLE DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. ULYSSES SOARES DOS SANTOS, Advogada: Dra. ROBERTA MOREIRA DE SÁ, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): VALDIRENE CAMPOS MATTES, Advogado: Dr. FÚLVIO FERNANDES FURTADO, Advogado: Dr. HUGO OLIVEIRA HORTA BARBOSA, Advogada: Dra. IARA NEVES, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamante, ante a intranscendência da matéria; II - negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamado, quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, ante a intranscendência da matéria; III - não conhecer do recurso de revista do Reclamado no tocante ao tema da supressão da gratificação de função em retaliação pelo ajuizamento de ação trabalhista; e IV - conhecer e dar



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

provimento ao recurso de revista do Reclamado, quanto à concessão da justiça gratuita à Reclamante, por transcendência jurídica e por afronta do art. 5º, LXXIV, da CF, para indeferir os benefícios da gratuidade de justiça à Autora. Observação 1: a Dra. NATALIE CATARINA LIMA, patrona da parte VALDIRENE CAMPOS MATTES, esteve presente à sessão. Observação 2: o Dr. LEONARDO VASCONCELOS LINS FONSECA, patrono da parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., esteve presente à sessão. Observação 3: o Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza registrou ressalva de entendimento pessoal. Observação 4: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: RR - 1000782-17.2020.5.02.0322 da 2ª Região**, RECORRENTE: AEROVIAS DEL CONTINENTE AMERICANO S.A. AVIANCA, Advogada: Dra. CLAUDIA AL ALAM ELIAS FERNANDES, Advogada: Dra. MARIA MANOELA DE ALBUQUERQUE JACQUES, TRANS AMERICAN AIRLINES S.A. - TACA PERU, Advogada: Dra. CLAUDIA AL ALAM ELIAS FERNANDES, RECORRIDO: FELIPE EDUARDO LACERDA, Advogado: Dr. CLAUDIO JOSE SANCHES DE GODOI, Advogado: Dr. DOUGLAS SANCHES CEOLA, Advogado: Dr. ALLAN HENRIQUE SILVA DE OLIVEIRA, OCEANAIR LINHAS AEREA SA FALIDO EM RECUPERACAO JUDICIAL, SYNERGY GROUP CORP., Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelas Reclamadas AEROVIAS DEL CONTINENTE AMERICANO S.A. AVIANCA e TRANS AMERICAN AIRLINES S.A. - TACA PERU, quanto ao tema "GRUPO ECONÔMICO. DIREITO INTERTEMPORAL. CONTRATO DE TRABALHO VIGENTE ANTES E APÓS A LEI Nº 13.467/2017", por violação ao art. 2º, § 2º, da CLT, em sua redação original e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para afastar a responsabilidade solidária decorrente do reconhecimento de grupo econômico, relativa às violações de direitos ocorridas anteriormente à vigência da Lei 13.467/2017. Mantido o reconhecimento do grupo econômico e a consequente responsabilidade solidária da empresa ora Recorrentes em relação às verbas deferidas na presente reclamatória, referentes ao período contratual posterior à Lei nº 13.467/2017. Observação 1: o Dr. ALLAN HENRIQUE SILVA DE OLIVEIRA falou pela parte FELIPE EDUARDO LACERDA, por meio de videoconferência. Observação 2: o Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza registrou ressalva de entendimento pessoal. Observação 3: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: RRAg - 1001038-31.2020.5.02.0072 da 2ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogado: Dr. FÁBIO CABRAL SILVA DE OLIVEIRA MONTEIRO, Agravado(s) e Recorrido(s): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA PRIVADA S.A., Advogado: Dr. FÁBIO CABRAL SILVA DE OLIVEIRA MONTEIRO, DIEGO DA CRUZ NEMESIO, Advogado: Dr. MARCELO BENEDITO PARISOTO SENATORI, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: preliminarmente, retirar o segredo de justiça para este julgamento; por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista dos Reclamados, por



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

transcendência política e por violação do art. 7º, XXVI, da CF; e II - no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e determinar a compensação, por todo o período imprescrito, dos valores já pagos a título de gratificação de função com o valor das horas extras deferidas em juízo. Observação 1: o Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, patrono da parte B.B.S.O., esteve presente à sessão. Observação 2: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: RRAg - 1015-06.2018.5.17.0121 da 17ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): SUZANO S.A., Advogado: Dr. JOSÉ HILDO SARCINELLI GARCIA, Advogada: Dra. CARLA GUSMAN ZOUAIN, Advogada: Dra. BÁRBARA BRAUN RIZK, Agravado(s) e Recorrido(s): MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO, Procuradora: Dra. Maria de Lourdes Hora Rocha, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: preliminarmente, retirar o segredo de justiça para este julgamento; por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista patronal, por transcendência política e por violação do art. 7º, XXVI, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, reconhecer a validade das cláusulas dos instrumentos negociais alusivas à supressão do intervalo intrajornada e excluir da condenação a obrigação de fazer decorrente da invalidação; II - conhecer do recurso de revista da Reclamada, nos termos da alínea "c" do art. 896 e do inciso II do § 1º do art. 896-A, ambos da CLT, por violação do art. 944 do CC, e, no mérito, dar-lhe provimento para reduzir o valor da indenização por danos morais coletivos para R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais). Observação 1: a Dra. CARLA GUSMAN ZOUAIN, patrona da parte S.S., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. Observação 2: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: RRAg - 10252-55.2017.5.03.0132 da 3ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ, Advogado: Dr. CARLOS AUGUSTO TORTORO JUNIOR, Advogada: Dra. GABRIELA CARR, Agravado(s) e Recorrido(s): ROSÂNGELA CARVALHO RIBEIRO DA FONSECA, Advogado: Dr. NASSER AHMAD ALLAN, Advogado: Dr. ALLAN LUIZ DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, reconhecer a transcendência política e conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado quanto ao tema "HORAS EXTRAS. BASE DE CÁLCULO. PREVISÃO EM NORMA COLETIVA.", por violação do art. 7º, XXVI, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a validade das cláusulas convencionais em debate, a fim de afastar condenação nas diferenças de horas extras em virtude da incidência na sua base de cálculo das verbas salariais de caráter variável. Custas processuais inalteradas. Observação 1: a Dra. RENATA MOUTA PEREIRA PINHEIRO, patrona da parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., esteve presente à sessão. Observação 2: o Dr. ALLAN LUIZ DA SILVA falou pela parte ROSÂNGELA CARVALHO RIBEIRO DA FONSECA, por meio de videoconferência. Observação 3: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: RR - 620-06.2014.5.03.0004 da 3ª Região**, Recorrente(s): ULISSES



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

SALIM LAUAR DE SOUZA, Advogado: Dr. LUIZ RICARDO DIEGUES, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. NEY JOSÉ CAMPOS, Advogada: Dra. RENATA MOUTA PEREIRA PINHEIRO, Advogado: Dr. OSMAR MENDES PAIXAO E OUTROS, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade: (a) conhecimento do recurso de revista interposto pela Reclamante, quanto ao tema "COMPETÊNCIA MATERIAL. COMPLEMENTAÇÃO DA APOSENTADORIA", por violação do art. 114, I, da CF, e, no mérito, dou-lhe provimento, para declarar a competência da Justiça do Trabalho para processar e julgar o pedido de condenação da Reclamada à integração de parcelas salariais reconhecidas judicialmente no salário de contribuição e o respectivo recolhimento dos reflexos das contribuições previdenciárias para a previdência complementar privada e determino o retorno dos autos para Corte Regional de origem, para prosseguir no julgamento do feito, no particular; e (b) conhecimento do recurso de revista interposto pela Reclamante, quanto ao tema "PRESCRIÇÃO TOTAL. AJUDA RESIDENCIAL INCORPORADA", por contrariedade à Súmula nº 294, do TST, e, no mérito, dou-lhe provimento, para afastar a incidência da prescrição total acerca das diferenças decorrentes da incorporação da verba "AJUDA RESIDENCIAL INCORPORADA", e determinar o retorno dos autos à Corte Regional para que prossiga no julgamento do mérito do tema, constante do Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante, então julgado por prejudicado ante a declaração da prescrição total, como entender de direito. Observação 1: a Dra. EDUARDA CAROLINE MARTINS, patrona da parte ULISSES SALIM LAUAR DE SOUZA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. Observação 2: a Dra. RENATA MOUTA PEREIRA PINHEIRO falou pela parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.. Observação 3: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: RRAg - 116-70.2022.5.10.0021 da 10ª Região**, AGRAVANTE: CAROLINA XAVIER OLIVEIRA, Advogada: Dra. MONICA REBANE MARINS, AGRAVADO: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. OSMAR MENDES PAIXAO CORTES, Advogada: Dra. RENATA MOUTA PEREIRA PINHEIRO, RECORRENTE: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. OSMAR MENDES PAIXAO CORTES, RECORRIDO: CAROLINA XAVIER OLIVEIRA, Advogada: Dra. MONICA REBANE MARINS, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao recurso de revista do Reclamado, quanto à concessão da justiça gratuita à Reclamante, por transcendência jurídica e violação do art. 790, §§ 3º e 4º, da CLT, para indeferir os benefícios da gratuidade de justiça à Obreira e, por conseguinte, haja vista a sucumbência da Autora, condená-la ao pagamento de honorários advocatícios ao patrono do Reclamado, no parâmetro de 5% sobre os valores atribuídos aos pedidos julgados totalmente improcedentes, nos termos do § 3º do art. 791-A da CLT. Observação 1: a Dra. SOLANGE SAMPAIO CLEMENTE FRANCA, patrona da parte CAROLINA XAVIER OLIVEIRA, esteve presente à sessão. Observação 2: a Dra. RENATA MOUTA PEREIRA PINHEIRO, patrona da parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., esteve



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

presente à sessão. Observação 3: o Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza registrou ressalva de entendimento pessoal. Observação 4: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-RR - 101040-40.2018.5.01.0002 da 1ª Região**, AGRAVANTE: IRB-BRASIL RESSEGUROS S.A., Advogado: Dr. ALOIZIO RIBEIRO LIMA, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogado: Dr. GAUDIO RIBEIRO DE PAULA, AGRAVADO: VALERIA DE SOUZA CHAVES, Advogado: Dr. CLEBER ANTONIO DOS SANTOS, Advogado: Dr. MAURICIO MULLER DA COSTA MOURA, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo para admitir o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por transcendência política e por divergência jurisprudencial; III - dar provimento ao apelo, reformando o acórdão regional, para afastar a nulidade da dispensa da Reclamante e julgar improcedente o pedido de reintegração no emprego, bem como as parcelas salariais dela decorrentes. Custas, em reversão, pela Reclamante, das quais fica isenta, em razão do deferimento da gratuidade de justiça. Observação 1: o Dr. GÁUDIO RIBEIRO DE PAULA, patrono da parte IRB-BRASIL RESSEGUROS S.A., esteve presente à sessão. Observação 2: o Dr. CLÉBER ANTÔNIO DOS SANTOS falou pela parte VALERIA DE SOUZA CHAVES. Observação 3: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-RRAg - 41-84.2023.5.05.0037 da 5ª Região**, AGRAVANTE: JOSE ANDRE DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. TIAGO LUIS COELHO DA ROCHA MUZZI, Advogado: Dr. RAIMUNDO CEZAR BRITTO ARAGAO, AGRAVADO: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. JULIANO NICOLAU DE CASTRO, Advogada: Dra. RENATA MOUTA PEREIRA PINHEIRO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. DIEGO MACIEL BRITTO ARAGAO falou pela parte JOSE ANDRE DO NASCIMENTO. Observação 2: a Dra. RENATA MOUTA PEREIRA PINHEIRO, patrona da parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., esteve presente à sessão. Observação 3: o Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza registrou ressalva de entendimento pessoal. Observação 4: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-RRAg - 92-53.2021.5.09.0652 da 9ª Região**, Agravante(s): REJANE DOS SANTOS PEREIRA DE AMBROZIO, Advogado: Dr. MÁRCIO JONES SUTTILE, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogado: Dr. FÁBIO FREITAS MINARDI, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-RR - 1001204-15.2016.5.02.0004 da 2ª Região**, Agravante(s): LOURIVAL FRANCISCO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. RONALDO FERREIRA TOLENTINO, Advogado: Dr. JEFFERSON BLASMOND, Agravado(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogada: Dra. ALICE



SIQUEIRA PEU MONTANS DE SÁ, Advogado: Dr. NELSON MARQUES DO VAL FILHO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; e, no mérito, negar-lhe provimento. Custas processuais inalteradas. Observação 1: a Dra. NATALIE CATARINA LIMA, patrona da parte LOURIVAL FRANCISCO DE OLIVEIRA, esteve presente à sessão. Observação 2: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-RRAg - 401-24.2020.5.19.0008 da 19ª Região**, Agravante(s): CARLOS JORGE SARMENTO, Advogado: Dr. WILTON ANTÔNIO FIGUEIRÔA LIMA, Advogado: Dr. DINO ARAÚJO DE ANDRADE, Advogado: Dr. RAFAEL ALMEIDA ONOFRE, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogado: Dr. NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Relator, retirar o processo de pauta. Observação 1: a Dra. LIANNA NIVIA FERREIRA ANDRADE falou pela parte CARLOS JORGE SARMENTO, por meio de videoconferência. Observação 2: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-RRAg - 10814-52.2020.5.03.0005 da 3ª Região**, AGRAVANTE: MATEUS AUGUSTO SILVEIRA PRADO, Advogada: Dra. RAQUEL SILVA STURMHOEBEL, AGRAVADO: PRUDENTIAL DO BRASIL SEGUROS DE VIDA S.A., Advogado: Dr. ALEX SANTANA DE NOVAIS, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. SOLANGE SAMPAIO CLEMENTE FRANCA falou pela parte MATEUS AUGUSTO SILVEIRA PRADO. Observação 2: o Dr. GABRIEL ALVES DE LUCENA, patrono da parte PRUDENTIAL DO BRASIL SEGUROS DE VIDA S.A., esteve presente à sessão. Observação 3: o Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza registrou ressalva de entendimento pessoal. Observação 4: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-RRAg - 10138-41.2022.5.03.0068 da 3ª Região**, AGRAVANTE: APARECIDA SANDRA CREMASCO CABRAL, Advogado: Dr. CAIO VINICIUS KUSTER CUNHA, AGRAVADO: BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada ex adversa, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: RR - 698-81.2016.5.12.0035 da 12ª Região**, Recorrente(s): ANA PAULA BERGMANN REINERT, Advogada: Dra. JÚLIA MOREIRA SCHWANTES ZAVARIZE, Recorrido(s): EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMACOES DA PREVIDENCIA SOCIAL - DATAPREV, Advogado: Dr. AYLTON DA SILVA BARROS, Advogado: Dr. RUBIA LUANA CARVALHO VIEGAS SCHMALL, UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Marcelo Evaristo de Souza, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade ao entendimento



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

vinculante do E. STF, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência da Justiça do Trabalho para conhecer e julgar o pedido de reflexos das verbas deferidas em juízo nas contribuições para a previdência privada e determinar o retorno dos autos ao Eg. Tribunal de origem, a fim de que prossiga no exame do feito como entender de direito. Observação: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos. **Processo: Ag-AIRR - 958-66.2022.5.12.0030 da 12ª Região**, AGRAVANTE: TRANSHIP TRANSPORTES MARITIMOS LTDA, Advogada: Dra. JULIA PINHEIRO REIS DE ATHAYDE, Advogada: Dra. BRUNA GALLON, AGRAVADO: JHONATTAN DE JESUS AQUILINO, Advogada: Dra. SUSAN MARA ZILLI, Advogado: Dr. OMAR SFAIR, Advogado: Dr. ROBERTO STRAUCH, Advogado: Dr. NILTON DA SILVA CORREIA, Advogada: Dra. RUBIANA SANTOS BORGES, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 9.795,18 (nove mil, setecentos e noventa e cinco reais e dezoito centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente inadmissível e protelatório do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante Agravado. Observação: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos. **Processo: RR - 231-49.2023.5.12.0038 da 12ª Região**, RECORRENTE: ALAN RODRIGO WICKERT, Advogada: Dra. SUSAN MARA ZILLI, Advogado: Dr. PRUDENTE JOSE SILVEIRA MELLO, Advogada: Dra. JULIA MOREIRA SCHWANTES ZAVARIZE, RECORRIDO: METALURGICA CARDOSO LTDA, Advogado: Dr. ISAIAS GRASEL ROSMAN, CARDOSO SERVICOS METALURGICOS EIRELI, Advogado: Dr. ISAIAS GRASEL ROSMAN, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao artigo 7º, III, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no ponto. Observação: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos. **Processo: Ag-AIRR - 100048-78.2022.5.02.0069 da 2ª Região**, AGRAVANTE: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. DANIEL BATTIPAGLIA SGAJ, AGRAVADO: HUMBERTO PIRES MITIDIERO, Advogado: Dr. RENATO RUA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA, Advogado: Dr. MARCUS TOMAZ DE AQUINO, SELMA TEREZINHA ATHAIDE MITIDIERI, Advogado: Dr. MARCUS TOMAZ DE AQUINO, Advogado: Dr. RENATO RUA DE ALMEIDA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Relator, retirar o processo de pauta, em razão de petição de acordo. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-AIRR - 1000642-93.2022.5.02.0004 da 2ª Região**, AGRAVANTE: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. NICOLAU FERREIRA OLIVIERI, AGRAVADO: SAUL DE MELO CESAR, Advogado: Dr. RENATO RUA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA, Advogado: Dr. MARCUS TOMAZ DE AQUINO, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

solicitação do Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Relator, retirar o processo de pauta, em razão de petição de acordo. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. E, para constar, eu, Aline Tacira de Araújo Cherulli Edreira, Secretária da Quarta Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Presidente, e por mim subscrita. Brasília, aos dezessete dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e quatro.

MINISTRO IVES GANDRA DA SILVA MARTINS FILHO
Presidente da Quarta Turma

ALINE TACIRA DE ARAÚJO CHERULLI EDREIRA
Secretária da Quarta Turma